



220

Folha no	01	de proc.
no	878	de 1995

São Paulo

Câmara Municipal de

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 19 SET 1995
Constituição e Justiça
Atividade Escolar
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PR. DENTE

01 - FL
01-0878/1995

PROJETO DE LEI

Proíbe a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^d DECRETA :

- Art. 1º - Fica proibida a instalação de máquinas de diversões, acionadas por fichas ou moedas, com grua para prensão de brinquedos, a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de escolas de educação infantil e de 1º e 2º graus, e, em qualquer hipótese, em passeios públicos.
- Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFM's - Unidades Fiscais do Município de São Paulo, além da apreensão imediata do equipamento.
- Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1995.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

19 SET 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	879	de 1995
<i>Luiz Paulo</i>		

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por iniciativa inibir a atuação maléfica e perniciosa sobre crianças e adolescentes em idade de formação que desviam suas atenções dos estudos para diversões sem qualquer escopo educativo.

As máquinas em epígrafe nada mais são do que meros papa-níqueis levando a população em geral a engodo, criando expectativas falsas aos Municípes.

A instalação dessas máquinas de diversões instaladas sobre os passeios públicos constituem mais um transtorno aos pedestres que já têm que desviar de tantos equipamentos existentes nas calçadas do Município.